

INÍCIO VOLTAR PROCESSO LEGISLATIVO ▾ PROJ. LEI 2023/2027 ▾ PROJ. LEI 2019/2023 ▾ PROJ. LEI 2015/2019 ▾ PROJ. LEI 2011/2015 ▾

PROJ. LEI 2007/2011 ▾ PROJ. LEI 2003/2007 ▾ PROJ. LEI 1999/2003 ▾ PROJ. LEI 1995/1998 ▾ PROJ. LEI 1991/1994 ▾ LEIS ESTADUAIS ▾

SUGES. LEGISL. APROVADAS DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾ ORDEM DO DIA COMISSÕES ▾ CONSTITUIÇÕES ▾

Leis Ordinárias

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

   Por Nº Por Ano Por Autor Por Assunto

Lei nº	9425/2021	Data da Lei	29/09/2021
--------	-----------	-------------	------------

▼ Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 9425 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

~~DISPÕE SOBRE O LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS.~~ *DISP*

DISPÕE SOBRE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” NR (Redação dada pela Lei 10186/2023)

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de carácter irreversível terão validade por tempo indeterminado.~~

Art. 1º – O laudo médico que ateste deficiências físicas, sensoriais, mentais e ou intelectuais de carácter irreversível ou transtorno do espectro autista TEA, terão validade por tempo indeterminado. (Redação dada pela Lei 10186/2023)

~~Parágrafo único.~~ § 1º O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão. (Renumerado pela Lei 10186/2023)

§ 2º Fica vedada a exigência de renovação do laudo médico que atesta deficiências físicas, sensoriais mentais e/ou intelectuais de carácter irreversível dentre elas o Transtorno do Espectro Autista – TEA.”

(Parágrafo Incluído pela Lei 10186/2023 com veto rejeitado pela ALERJ. DO II de 12/12/2023)

~~Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.~~

* Art. 2º – Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10 ou CID-11), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência ou do transtorno do espectro autista.

§ 1º- Para os casos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ou com Síndrome de Down fica proibida a exigência da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF).

§ 2º- Para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em caso de mudança do grau do autismo, o laudo poderá ser revisto.

* (Redação dada pela Lei 10186/2023)

~~Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.~~

Art. 3º – As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências irreversíveis ou do transtorno do espectro autista – TEA, que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado. (Redação dada pela [Lei 10186/2023](#))

Parágrafo Único – Fica vedada a exigência de renovação de requisições médicas, que atestem deficiências físicas, sensoriais, mentais e ou intelectuais de caráter irreversível ou transtorno do espectro autista (TEA). (Parágrafo incluído pela [Lei 10186/2023](#))

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

CLAUDIO CASTRO

Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	4347/2021	Mensagem nº	
Autoria	ANDRÉ CECILIANO		
Data de publicação	30/09/2021	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
----------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

[Atalho para outros documentos](#)



Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página



PALÁCIO TIRADENTES

Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro

CEP 20010-090 **Telefone** +55 (21) 2588-1000 **Fax** +55 (21) 2588-1516

